



Representação
da UNESCO
no Brasil

Contrata Consultor na modalidade Produto

PROJETO 914BRZ1142.3 EDITAL Nº 03/2013

1. Perfil: **01**
2. Nª de vagas: **01**
3. Qualificação educacional: **Formação superior, níveis de Graduação e Mestrado, em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecida pelo MEC.**
4. Experiência profissional: **Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no desenvolvimento de atividades que envolvam a crítica, a investigação, a análise e a síntese de informações, mediante a aplicação de conhecimentos teóricos e práticos de coleta, processamento, análise e difusão de informações. Experiência profissional, mínima, de 3 (três) anos em docência ou gestão na Educação Básica, preferencialmente, na Educação Profissional e Tecnológica, ou na Educação Superior.**
5. Atividades: **Atividade 1 – Realizar levantamento de dados na área educacional sobre a oferta de cursos superiores de tecnologia, com o objetivo de subsidiar a Comissão Bicameral na definição das novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais sobre a Educação Profissional Tecnológica, no nível dos cursos de Graduação. Atividade 2 – Analisar e sistematizar os dados colhidos junto ao INEP, Secretarias do MEC, IBGE e outras fontes disponíveis, inclusive via Internet, produzindo documento norteador da avaliação da qualidade da oferta de cursos de graduação tecnológica, bem como análise dos dados estatísticos referentes à expansão da Educação Profissional Tecnológica, no nível da Graduação. Atividade 3 - Levantar dados sobre o mundo do trabalho a partir das informações sobre a oferta de cursos superiores de tecnologia utilizando fontes como os sindicatos de trabalhadores e de empregadores, IBGE, Ministério do Trabalho e Emprego, Conselhos Federais de Fiscalização e Regulamentação do Exercício Profissional e outras fontes disponíveis, inclusive via Internet. Atividade 4 – Analisar e sistematizar os dados sobre o mundo do trabalho em confronto com aqueles relativos à oferta de cursos superiores de graduação tecnológica. Atividade 5 – Identificar subsídios para contribuir com a Comissão Bicameral na definição de novas Diretrizes Curriculares Nacionais sobre a Educação Profissional Tecnológica.**
6. Produtos/Resultados esperados: **Produto 1 – Documento técnico contendo estudo analítico dos dados coletados junto ao INEP, às Secretarias do MEC, em especial, SETEC, SERES e SESU, bem como em outras fontes disponíveis, inclusive na Rede Internacional da Internet, em relação ao estado da arte da oferta de cursos superiores de tecnologia, para subsidiar a Comissão Bicameral na definição das novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional Tecnológica, no nível da Graduação. Produto 2 – Documento técnico contendo estudo analítico comparativo entre os dados coletados sobre a oferta de cursos superiores de Graduação em Tecnologia e aqueles relacionados com o mundo do trabalho, consolidando análise do estado da arte no desenvolvimento desses cursos, incluindo indicativos para subsidiar a Comissão Bicameral na definição das novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais sobre a Educação Profissional Tecnológica, no nível da Graduação.**
7. Local de Trabalho: **Brasília**
8. Duração do contrato: **4 meses**

Os interessados deverão enviar o CV do dia 28/07/2013 até o dia 4/08/2013 no endereço eletrônico ugpcne@mec.gov.br, conforme modelo PADRÃO, disponível em www.mec.gov.br - Serviços/Seleção de Consultores, informando, obrigatoriamente, o Projeto e, indicando o número do edital e o nome do perfil em que se candidata no envelope, se por correio, e no e-mail se por meio eletrônico. Serão desconsiderados os CVs remetidos após a data limite indicada neste edital. Não serão analisados os CVs enviados fora do modelo PADRÃO.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, *ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.*